



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 60/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 60/2023, autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a melhor utilização de recursos, assim como a valorização destes profissionais, que prestam importantes serviços à nossa comunidade, desta forma é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 28 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono, para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Endemias.

§ 1º Farão jus ao referido abono, os agentes comunitários de saúde atuantes no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS/PSF, que é desenvolvido pelo Município em conjunto com a União.

§ 2º O abono previsto nesta Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem como origem o recurso de repasse da União através do PACS, relativo a metas atingidas.


§ 3º Receberá o abono de que trata esta Lei todo o agente comunitário de saúde e agente municipal de endemias com vínculo vigente com o Município de Balneário Pinhal que se encontrava nas funções no decorrer do ano de 2023, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na função.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1604 R.: 12781.7

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 28 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.